



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**LEI Nº 2.368, DE 29 DE JANEIRO DE 2018.**

Reestrutura o Conselho Municipal de Juventude (Comjuv), criado pela Lei nº 1.495, de 6 de setembro de 2007, para alinhar-se aos parâmetros utilizados pelo Conselho Nacional da Juventude (Conjuve) e às necessidades locais, e adota outras providências.

**A PREFEITA DE PALMAS**

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** É reestruturado o Conselho Municipal de Juventude (Comjuv), criado pela Lei nº 1.495, de 6 de setembro de 2007, órgão consultivo e de assessoramento, de instância colegiada e de caráter permanente da Administração Pública Municipal, vinculado à Fundação Municipal da Juventude, com a finalidade de formular e propor diretrizes de ações governamentais voltadas à promoção de políticas públicas para a juventude, fomentar estudos e pesquisas acerca da realidade socioeconômica juvenil, interações e intercâmbio entre as organizações juvenis.

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal de Juventude (Comjuv):

- I - analisar, formular, propor e articular políticas públicas de juventude;
- II - aprovar planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito municipal;
- III - participar da elaboração e da execução de políticas públicas de juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais;
- IV - colaborar com a administração municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o atendimento das necessidades da juventude de Palmas;
- V - desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, com o objetivo de subsidiar o planejamento de ações públicas no município;
- VI - analisar, elaborar e propor soluções com outros organismos públicos e privados, visando à elaboração de programas e projetos voltados para a juventude;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

VII - promover e participar de seminários, cursos, conferências, fóruns, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade social do jovem;

VIII - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os direitos juvenis;

IX - propor a criação de canais de comunicação e participação dos jovens junto aos órgãos municipais;

X - fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência, estimulando a participação dos jovens nos organismos públicos e movimentos sociais;

XI - acompanhar o orçamento participativo do município de Palmas;

XII - examinar propostas e denúncias relacionadas às ações voltadas ao segmento de juventude;

XIII - promover as eleições para os membros do Comjuv.

**Art. 3º** O Comjuv tem a seguinte composição:

I - 9 (nove) representantes titulares e respectivos suplentes, do Poder Executivo Municipal de Palmas, indicados pelos titulares dos seguintes órgãos ou entidades:

a) 2 (dois) da Fundação Municipal da Juventude;

b) 1 (um) da Secretaria Municipal da Educação;

c) 1 (um) da Fundação Cultural de Palmas;

d) 1 (um) da Fundação Municipal de Esportes e Lazer;

e) 1 (um) da Secretaria Municipal da Saúde;

f) 1 (um) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

g) 1 (um) da Agência Municipal de Turismo;

h) 1 (um) da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana;

II - 1 (um) representante titular e respectivo suplente, do Poder Legislativo Municipal de Palmas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

III - 1 (um) representante titular e respectivo suplente, do Poder Judiciário do Estado do Tocantins (Juizado da Infância e Juventude);

IV - 1 (um) representante titular e respectivo suplente, do Ministério Público do Estado do Tocantins;

V - 9 (nove) representantes titulares da sociedade civil organizada e respectivos suplentes, com atuação nos segmentos de juventude, eleitos pelo voto direto no Fórum Municipal de Juventude, sendo:

a) 1 (um) do movimento estudantil universitário;

b) 1(um) do movimento estudantil secundarista;

c) 1 (um) do movimento cultural e artístico;

d) 1 (um) do movimento esportivo;

e) 2 (dois) do movimento das juventudes religiosas;

f) 1 (um) de Organizações não Governamentais (OnG's), que contemplem em seus estatutos ações voltadas à juventude;

g) 1(um) do movimento LGBT;

h) 1 (um) do movimento da juventude negra.

VI - 5 (cinco) representantes da sociedade civil organizada e respectivos suplentes, lideranças jovens das diversas regiões do município de Palmas, eleitos pelo voto direto, na Conferência Municipal de Juventude, sendo:

a) 1 (um) da Região Norte (ARNOS e ARNES);

b) 1(um) da Região Central (ARSOS e ARSES);

c) 1 (um) da Região Sul 1 (Aurenys);

d) 1 (um) da Região Sul 2 (Taquaralto, Santa Bárbara ou regiões circunvizinhas);

e) 1 (um) da Região de Taquaruçu, Buritirana e Região Rural.

*Parágrafo único.* Outros representantes de segmentos da juventude poderão concorrer às vagas em aberto, caso haja ausência de interesse de ocupação pelas entidades participantes, mediante a aprovação dos representantes do Conselho Municipal de juventude, por voto de maioria simples.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Art. 4º** O Comjuv tem a estrutura organizacional a seguir:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Vice-Presidência;
- IV - Secretaria Executiva.

§ 1º Ao Plenário compete concretizar os objetivos e as decisões do Comjuv.

§ 2º Ao Presidente do Comjuv compete estimular a ampla participação das instituições e entidades municipais, assim como dos movimentos comunitários organizados, representações das instituições municipais e estaduais existentes no município, e entidades religiosas em seus diversos segmentos, dispostas a cooperar com o esforço municipal, podendo, inclusive, firmar convênios e criar subcomissões em distritos e bairros populosos.

§ 3º Ao Vice-Presidente compete representar o Presidente do Comjuv em suas ausências e impedimentos.

§ 4º Ao Secretário Executivo compete planejar, supervisionar e coordenar a execução das atividades, ações, projetos, dar apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do Conselho, como também presidir os grupos de trabalho (GTs), criados na forma a ser prevista no Regimento Interno do Comjuv.

**Art. 5º** O Presidente e o Vice-Presidente do Comjuv serão eleitos pelo Plenário do Conselho, por meio de escolha dentre seus membros, por voto da maioria simples, com a observância de que haverá alternância de um mandato entre o poder público e um mandato da sociedade civil organizada, inadmitida a recondução do Presidente.

**Art. 6º** O mandato de conselheiro do Comjuv poderá ser interrompido:

- I - por renúncia;
- II - pela ausência imotivada em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou 5 (cinco) alternadas, no período de 12 (doze) meses;
- III - pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria dos membros do Conselho;
- IV - por requerimento da entidade da sociedade civil representada.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Art. 7º** Os membros do Comjuv não são remunerados pelo desempenho das atividades do órgão, por serem consideradas de relevante interesse público.

**Art. 8º** O Comjuv deverá ter o mínimo de 30% (trinta por cento) de mulheres em sua composição.

**Art. 9º** O Comjuv reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, com calendário definido no início de cada ano e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, ou por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros.

§1º As reuniões do Conselho serão previamente divulgadas, com participação livre de todos os interessados, que terão direito a voz.

§ 2º As deliberações e os comunicados de interesse do Comjuv deverão ser publicados no Diário Oficial do Município de Palmas e afixados em local de fácil visualização aos interessados.

**Art. 10.** Nas decisões do Comjuv será adotado o sistema de maioria simples, exigida a presença da metade mais um dos membros presentes para deliberar.

*Parágrafo único.* Inexistindo o quórum mínimo exigido no *caput*, será realizada uma segunda convocação, após 15 (quinze) minutos decorridos da primeira, na qual as deliberações serão realizadas com qualquer número de membros presentes.

**Art. 11.** A Fundação Municipal da Juventude de Palmas disponibilizará ao Comjuv o suporte técnico e administrativo, necessários ao seu pleno funcionamento e regularidade.

**Art. 12.** O Comjuv deverá elaborar e aprovar seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

**Art. 13.** Ficam revogadas as Leis nºs 1.495, de 6 de setembro de 2007, e 1.724, de 24 de maio de 2010.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 29 de janeiro de 2018.

**CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO**  
Prefeita de Palmas